



IBERSOL, SGPS S.A.

Sede social: Praça do Bom Sucesso, 105/159, 9.º andar, Porto, Portugal
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número único de matrícula e identificação fiscal 501 669 477
Capital social integralmente subscrito e realizado: EUR 41.514.818,00

Início da negociação no quadro do programa de recompra de ações próprias

Nos termos e para os efeitos do artigo 5.º, número 1, alínea a) do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 (“**Regulamento (UE) n.º 596/2014**”) e do artigo 2.º, número 1 do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 da Comissão, de 8 de março de 2016 (“**Regulamento Delegado (UE) 2016/1052**”), a Ibersol, SGPS S.A. (“**Ibersol**” ou “**Sociedade**”) informa que irá iniciar, no dia 9 de junho de 2025, a execução de programa de recompra de ações (“**Programa de Recompra**”), na sequência da deliberação aprovada pela Assembleia Geral de 29 de maio de 2025, bem como da deliberação do Conselho de Administração relativa à implementação e aos termos e condições do programa de recompra de ações e do contrato com a JB Capital Markets, SV, S.A.U. datado de 6 de junho de 2025, igualmente para efeitos de implementação do Programa de Recompra.

Este programa, a implementar até 29 de novembro de 2026, tem como objetivo a redução do capital social da Ibersol mediante a extinção de um máximo de 4.089.912 ações ordinárias da Ibersol a adquirir no âmbito do programa.

Neste contexto, o Programa de Recompra será levado a cabo de acordo com os seguintes termos e condições:

- **Número máximo de ações a adquirir no âmbito do Programa de Recompra:** até 4.089.912 ações ordinárias da Ibersol, correspondente ao número máximo de ações que poderão ser extintas no contexto da redução de capital que constitui a finalidade do presente programa, a deliberar pela Assembleia Geral;
- **Período de duração do Programa de Recompra:** o Programa de Recompra durará até 29 de novembro de 2026, tendo a sua execução início no dia 9 de junho de 2025 e término em 29 de novembro de 2026 (*inclusive*), sem prejuízo de poder terminar em data anterior caso o número máximo de ações a adquirir ou o montante pecuniário máximo do Programa de Recompra sejam atingidos;
- **Formas de aquisição no âmbito do Programa de Recompra:** aquisições de ações ou de direitos de aquisição ou atribuição de ações, a título oneroso, em sessões do mercado regulamentado Euronext Lisbon, com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais, segundo critérios em que a eventual qualidade de acionista não constitua fator relevante; **Contrapartida mínima e máxima das aquisições a efetuar no âmbito do Programa de Recompra:** o preço de compra efetivo (*i*) deverá respeitar os limites fixados pela deliberação aprovada no ponto 5 da Assembleia Geral de 29 de maio de 2025 (de acordo com a qual o preço de aquisição onerosa deverá (*a*) conter-se num intervalo de dez por cento para menos e para mais relativamente à cotação das ações da Sociedade no Euronext Lisbon no fecho da sessão de negociação imediatamente anterior à data de aquisição ou à constituição do direito

de aquisição ou atribuição de ações; ou (b) corresponder ao preço de aquisição resultante da lei ou de outra vinculação relevante, incluindo designadamente de contrato ou dos termos de emissão pela Sociedade ou Sociedade Dependente de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros) ou por eventuais deliberações posteriores da Assembleia Geral, a adotar no futuro, que aprovem autorizar a aquisição de ações próprias pela sociedade e (ii) deve ainda, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do artigo 3.º do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, não ser superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no mercado regulamentado Euronext Lisbon;

- **Montante pecuniário máximo do Programa de Recompra:** até 41.000.000€ (quarenta e um milhões de euros);
- **Intermediário financeiro encarregue da execução do Programa de Recompra:** o Conselho de Administração mandou JB Capital Markets, SV, S.A.U., o qual irá proceder de modo independente às aquisições de ações da Ibersol no contexto do Programa de Recompra, nos termos e de acordo com os limites do presente comunicado e da deliberação tomada pela Assembleia Geral de Acionistas realizada no dia 29 de maio de 2025, de eventuais deliberações da Assembleia Geral a adotar no futuro que aprovem autorizar a aquisição de ações próprias em termos semelhantes, bem como de acordo com a legislação em vigor e, em particular, o Regulamento (UE) n.º 596/2014 e o Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, encontrando-se devidamente autorizado para o efeito.
- **Modalidade do Programa de Recompra:** Na medida em que tal seja exequível, o Programa de Recompra será também executado como um “programa de recompra calendarizado”, nos termos e para os efeitos do artigo 4.º, número 2, do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, cumprindo para esse efeito os termos e condições estabelecidos *supra* e, bem assim, os requisitos e condições previstos no Regulamento (UE) n.º 596/2014 conforme complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, designadamente os estabelecidos *infra*, assim beneficiando da isenção prevista no artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014.

Durante a vigência do Programa de Recompra serão observados, adicionalmente, os seguintes requisitos:

- Será mantido um registo de cada operação realizada no âmbito do Programa de Recompra;
- Serão comunicadas à CMVM as operações relacionadas com o Programa de Recompra, de forma pormenorizada e agregada (indicando o volume agregado e preço médio ponderado por dia na Euronext Lisbon), o mais tardar no final do sétimo dia da sessão de negociação subsequente à data da execução das referidas operações e, bem assim, será efetuada divulgação pública de tais informações relativas às operações relacionadas com o Programa de Recompra, o mais tardar no final do sétimo dia da sessão de negociação subsequente à data da execução dessas operações, nos termos e para os efeitos do artigo 2.º do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, cumprindo-se os demais deveres de informação e divulgação previstos na legislação aplicável, designadamente no Regulamento da CMVM n.º 1/2023;
- As operações divulgadas de acordo com a alínea anterior serão publicadas no site da Ibersol, aí permanecendo à disposição do público durante o prazo de pelo menos 5 (cinco) anos a contar da data da divulgação pública;
- As ordens não serão colocadas durante uma fase de leilão e as ordens colocadas antes da fase de leilão não serão alteradas durante essa fase;
- O número de ações a adquirir no âmbito do Programa de Recompra, num dado dia de negociação, será limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do volume diário médio de ações da Ibersol negociado no mercado regulamentado da Euronext Lisbon nos 20 dias anteriores à data da aquisição, nos termos e para os efeitos do artigo 3.º, número 3, do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052.

A execução do Programa de Recompra será realizada de acordo com as disposições do Regulamento (UE) n.º 596/2014 conforme complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 e terá em consideração não só os termos e condições acima descritos como também os limites da deliberação em cada momento vigente para aquisição de ações próprias aprovada pela Assembleia Geral de acionistas da Ibersol. A redução de capital que o Programa de Recompra visa estará sujeita aos termos e condições da deliberação de redução de capital que venha a ser objeto de aprovação por parte da Assembleia Geral de Acionistas da Ibersol para estes efeitos.

Qualquer interrupção ou alteração ao Programa de Recompra e às informações já publicadas será comunicada ao mercado nos termos do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052. Esta informação ao mercado e ao público em geral está também disponível no site da Ibersol em: <https://www.ibersol.pt/investidores/comunicados-ibersol/>.

Mais se esclarece que, em linha com a Prática de Mercado Aceite no contexto dos contratos de liquidez publicada pela CMVM, o contrato de liquidez celebrado entre a Ibersol e o Caixa – Banco de Investimento, S.A., que iniciou a respetiva produção de efeitos no dia 1 de outubro de 2006 se mantém suspenso durante a vigência do Programa de Recompra.

Porto, 6 de junho de 2025

O Representante para as Relações com o Mercado